

## LEI Nº 1812, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Anchieta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

##### Seção I

###### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Anchieta, instância colegiada, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de atenção e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do município, composto de forma paritária, de caráter permanente, em atendimento as disposições das legislações pertinentes que assegurem o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, bem como, sobre o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

##### Seção II

###### Das Competências

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Anchieta:

- I. Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução dos planos, políticas e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- II. Zelar pelo cumprimento da política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência;
- III. Propor a elaboração de estudos, pesquisas e campanhas que objetivem à prevenção, à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e a melhoria da qualidade de vida;
- IV. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por quaisquer pessoas ou entidades, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos das pessoa com deficiência, assegurados na legislação vigente;
- V. Acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação da legislação e da Política Municipal de proteção da Pessoa com Deficiência, propondo ações de sensibilização que visem maior entendimento da inclusão social da pessoa com deficiência;
- VI. Convocar e promover as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII. Instituir a comissão responsável pelo processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho, a partir da primeira gestão;
- VIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IX. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- X. Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenção a entidades privadas e filantrópicas atuantes no atendimento as pessoas com deficiência;
- XI. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais vigentes, bem como, manter articulação com o Conselho Estadual e Federal de Direitos da Pessoa com Deficiência;



XII. Divulgar as deliberações consubstanciadas em resoluções ou outros instrumentos congêneres do conselho, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho;

XIII. Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa com deficiência prestados pelo poder público e sociedade civil, auxiliando para a melhor integração e articulação entre os órgãos e instituições, cujas ações estejam direcionadas à pessoa com deficiência;

XIV. Instituir canais de escuta com a sociedade para melhor atendimento das demandas das pessoas com deficiência;

XV. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional da Pessoa com Deficiência.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

#### Da Composição

**Art. 3º** O Conselho será composto de forma paritária por membros 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, de acordo com a seguinte composição:

- I. 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, preferencialmente entre pessoas com deficiência, indicados pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos abaixo:
  - a) Secretaria de Governo;
  - b) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - c) Secretaria de Educação;
  - d) Secretaria de Saúde;
  - e) Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos;
  - f) Secretaria de Inovação, Desenvolvimento e Gestão de Recursos;
  - g) Secretaria de Esporte e Juventude;



II. 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes devidamente indicados por instituição/ organização/ movimento, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa com deficiência, em regular funcionamento;
- b) 05 (cinco) pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, múltipla ou surdocegueira), que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou na sua impossibilidade, por meio de seu representante legal.

§ 1º Para a escolha dos representantes da sociedade civil haverá publicação de edital de chamamento público para que concorram livremente às vagas, sendo eleitos em foro próprio.

§ 2º Ficam eleitas as representações mais votadas em cada segmento e as subsequentes serão consideradas suplentes.

§ 3º Caso não haja representatividade de um dos segmentos da sociedade civil no processo eleitoral, a vaga desse segmento será preenchida com representante do outro segmento, como forma de garantir a paridade.

**Art. 4º** O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução, por igual período.

**Art. 5º** Na composição do Conselho, havendo pessoa com deficiência auditiva, a gestão municipal deverá assegurar a presença de profissional com formação em tradução e interpretação de libras nas reuniões.

## Seção II

### Do Funcionamento

**Art. 6º** A organização e o funcionamento do Conselho será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros em reunião plenária.

**Art. 7º** O Conselho poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, para facilitar o trabalho por meio da distribuição das tarefas e também destinadas ao estudo e elaboração de



propostas sobre temas específicos a serem submetidos à plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMPD

**Art. 8º** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no município de Anchieta.

**Art. 9º** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I. Recursos provenientes do orçamento das diferentes esferas de governo (União, Estado e Município);
- II. Resultado de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não;
- III. Recursos oriundos de parceira, fomento, acordo e convênios;
- IV. Outras formas de captação.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas nesta Lei.

**Art 10** A administração financeira, registro e controle dos valores depositados no Fundo estará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo sua aplicação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 11** Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

## CAPÍTULO IV



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho, das Comissões Temáticas e do desenvolvimento da política de atendimento consubstanciada na presente lei serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 13** As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela plenária do Conselho.

**Art. 14** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1078/2015, de 29 de maio de 2015.

Anchieta/ES, 06 de abril de 2026.



**LEONARDO ANTONIO ABRANTES**

**PREFEITO DE ANCHIETA**